



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 053/2017-MP/PA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA VP ACIOLI EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **VP ACIOLI EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.919.956/0001-57, com sede à Av. Curralinho, nº 444, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68800-000, Breves/PA, telefone nº: (91) 99206-7343 / (91) 3783-1219, e-mail: [victorbreves@gmail.com](mailto:victorbreves@gmail.com) e [ariannydsanjosbrasil@gmail.com](mailto:ariannydsanjosbrasil@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VICTOR PADILHO ACIOLI**, brasileiro, RG nº 51.87318 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 847.063.842-49, domiciliado e residente em Breves/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 019/2017-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 107/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 11298/2017**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para a **Promotoria de Justiça de Breves**, conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Atividade:** 12101.03.092.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

**Elementos de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** referente à mensalidade, perfazendo o valor total, em doze meses, de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 21/02/2017, pela execução do objeto contratado.

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco do Brasil**, Agência nº **0558-4**, Conta Corrente nº **38352-X**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \times \frac{N}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

**8.2. Da prestação dos serviços**

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Breves**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**8.3. Das características do serviço**

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 60% (sessenta por cento), incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

**8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva**

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.4.3. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

**8.5. Do recebimento dos serviços**

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3.. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 019/2017-MP/PA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 107/2017-SGJ-TA (Protocolo nº. 11298/2017)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**10.2.6.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.6.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**10.2.6.3. Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.19. A CONTRATADA desde já autoriza a Administração contratante a fazer o desconto, após procedimento administrativo, nas faturas previstos no item 5.4 deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato.;

11.2.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

11.2.3. Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

11.2.4. Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

11.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

11.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

11.2.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

11.2.9. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 12 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**VP ACIOLI EIRELI - ME**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Amenda Barros

RG: 5835351701PA

2. Karla Queiroz

RG: 45832640SSPIPA

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 124/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Evandro Guimarães Ribeiro possui 08 (oito) dias das férias relativas ao período aquisitivo 2014/2015, concedidos para o período de 07/08 a 14/08/2017, conforme Portaria nº 059/2017/MPC/PA, de 04/04/2017, publicada no DOE de 10/04/2017;

CONSIDERANDO, contudo, o seu pedido datado de 29/06/2017 (Protocolo nº 2017/280252), pelo qual solicita alteração do referido período de férias, para o período de 17/07 a 24/07/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, *in fine*, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Alterar, para 17/07 a 24/07/2017, o gozo dos 08 (oito) dias das férias relativas ao período aquisitivo 2014/2015, concedidos ao servidor **EVANDRO GUIMARÃES RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200107, para o período de 07/08 a 14/08/2017, conforme PORTARIA Nº 059/2017/MPC/PA, de 04/04/2017, publicada no DOE de 10/04/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de julho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 202319

PORTARIA Nº 125/2017/MPC/PA  
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido do Procurador de Contas Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, pelo qual solicita que seja alterado, para os períodos de 15/02 a 01/03/2018 (15 dias) e 14/05 a 28/05/2018 (15 dias), o gozo das férias referente ao segundo período do exercício de 2017, que foi definido para o período de 31/08 a 29/09/2017 (30 dias), conforme a PORTARIA Nº 017/2017/MPC/PA, de 30/01/2017; e

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016,

RESOLVE:

Alterar, para 15/02 a 01/03/2018 (15 dias) e 14/05 a 28/05/2018 (15 dias), o gozo das férias referentes à segunda parcela do exercício 2017, concedido ao Procurador de Contas **ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE** para o período de 31/08 a 29/09/2017, conforme PORTARIA Nº 017/2017/MPC/PA, de 30/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de julho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 202321

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 123/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço da servidora Roberta Loureiro Chaves Anijar, datado de 09/05/2017 (Protocolo nº 2017/196110), consubstanciado na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA em 02/07/2014, que atesta o tempo de serviço apurado naquela Egrégia Corte de Justiça, no período de 01/12/2008 a 30/06/2014,

RESOLVE:

Mandar averbar, para todos os efeitos legais, em favor da servidora **ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR**, ocupante de cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº

200020, o tempo líquido de serviço público de 1.935 (um mil, novecentos e trinta e cinco) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo citado Tribunal em 02/07/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de julho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 202318

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo Preliminar (PAP) nº 2017/0104-2 Interessado: **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará** Assunto: **Contratações de expressivo número de pessoas físicas através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 (serviços técnicos profissionais especializados)** Conclusão: **Expedição da Recomendação nº 01/2017-GGCS** Homologação do Arquivamento: **03/07/2017**

Protocolo: 202303

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 4281/2017-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:  
I - DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2017-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor JOSÉ MARCO ANTONIO CARDOSO MILEO e, no seu impedimento, WAGNER ARAGÃO SALES, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 202178

#### CONTRATO

Núm. do Contrato: **053/2017-MP/PA**  
Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação n.º 019/2017-MP/PA.**

Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VP ACIOLI EIRELI-ME.**

Objeto: **Prestação de serviços de Internet para Promotoria de Justiça de Breves.**

Data da Assinatura: **12/07/2017.**

Vigência: **13/07/2017 a 12/07/2018.**

Valor global: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.092.1434.8326.**

Elemento de despesa: **3390-39.**

Fonte de Recurso: **0101.**

Foro: **Belém.**

Ordenador responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**

Protocolo: 202446

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

###### No do Termo aditivo: 1.

No do Contrato: **087/2016-MP/PA.**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa IC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Prorrogação do prazo de**

**vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.**

Data de Assinatura: **12/07/2017.**

Vigência do Aditamento: **12/08/2017 a 11/08/2018.**

Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.092.1434.8326.**

Elemento de despesa: **3390-39.**

Fonte: **0101.**

Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**

Protocolo: **202179**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### NO DO TERMO ADITIVO: 4.

**NO DO CONTRATO: 064/2014-MP/PA.**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA - EPP.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993.**

Data de Assinatura: **12/07/2017.**

Vigência do Aditamento: **24/09/2017 a 23/09/2018.**

Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.8332.**

Elemento de despesa: **3390-39.**

Fonte: **0101.**

Termos Aditivos Anteriores: **1º Termo Aditivo: prorrogação de vigência (D.O.E. 18/09/2015); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 06/07/2016); 3º Termo Aditivo: alteração da cláusula quarta do contrato original, que trata do preço (DOE: 03/10/2016).**

Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**

Protocolo: **202219**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO

##### DE PREÇOS

##### NO DO TERMO ADITIVO: 10

##### NO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

##### 060/2017-MP/PA

Objeto da Ata: **Registro de preços para Aquisição de Material Para Confeção e Manutenção da Rede de Internet**

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico 020/2017-MP/PA**

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ/MF nº. 11.099.588/0001-07)**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **equivoco no valor unitário do item 22, da Ata de Registro de Preços 060/2017, ficando corrigido, coadunando com o consignado no sistema Compras Governamentais e na proposta, conforme a seguir:**

Item	Serviço	Unid	Qtd	Valor unitário
22	Bandeja de fixação dupla 19x11 MARCA: MEKANIKIA MODELO: 19X11X300MM	unid	30	77,79

Vigência do Aditamento: -

Data da Assinatura: **06/07/2017**

Ordenador Responsável: **Gilberto Valente Martins**

Protocolo: **202139**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

##### 032/2014-MP/PA

##### NO DO TERMO ADITIVO: 6.

##### NO DO CONTRATO: 032/2014-MP/PA.

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI -EPP.**

Objeto e Justificativa do Aditamento: **Reajuste de valores de Contrato de locação de veículos sem motorista.**

Valor Mensal do Aditamento: **R\$ 4.766,63 (quatro mil reais, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

Data de Assinatura: **12/07/2017.**

Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.**

Elemento de despesa: **3390-33- Passagens e Despesas com locomoção.**

Fonte de Recurso: - **0101 - Recursos Ordinários.**

Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**

Aditivos Anteriores: **1º TA: Alteração de Cláusula contratual (DOE 24/06/2014);**

**2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste de valores (DOE 11/05/2015);**

**3º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 18/05/2016);**

**4º TA: Reajuste de valores (DOE 28/07/2016);**

**5º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 14/06/2017).**

Protocolo: **202410**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

##### 073/2010-MP/PA

##### NO DO TERMO ADITIVO: 8.

##### NO DO CONTRATO: 073/2010-MP/PA.

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.**